



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 082/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 10 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**RODRIGO JOÃO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 020/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 020/2019, que “autoriza o Município, através do Poder Executivo, a dar em reversão imóvel”**.

O Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, vem por este cumprir cláusula de reversão expressa na escritura pública de doação do imóvel, visto que, o Município a anos desativou a escola que estava edificada sobre a área, de forma definitiva e irreversível, sendo imperioso que se resolva a situação com o cumprimento da cláusula de reversão.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 10/05/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

**PROJETO DE LEI Nº. 020/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

*Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a dar em reversão imóvel, e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reverter imóvel recebido em doação através da escritura pública nº 3.502, livro nº 019, fls. 107 de transmissões do Tabelionato de Jacutinga, e devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim sob nº 25.320, livro nº 02, de 07 de novembro de 1986, assim caracterizado: "*PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO CINQUENTA E NOVE (59), da Linha Seis (6), da Segunda Secção Cravo, no município de Ponte Preta, RS, com área de HUM MIL METROS QUADRADOS (1.000m<sup>2</sup>), e confrontando: ao NORTE, na extensão de vinte (20) metros, com terras dos doadores; ao SUL, na extensão de vinte (20) metros com terras dos doadores; a LESTE, na extensão de cinquenta (50) metros, com a Estrada Jacutinga a São Braz; e, a OESTE, na extensão de cinquenta (50) metros com terras dos outorgantes doadores.*

**Art. 2º** A reversão deverá ser efetuada ao casal de Armando Zappani e Anair Santa Catarina Zappani, ficando o Município isento de quaisquer despesas relativo a outorga e registro da respectiva escritura pública.

**Art. 3º** O imóvel constante do art. 1º, será revertido aos seus antigos proprietários, tendo em vista que o Município deixou de utilizar o mesmo para o fim a que se destinou a doação, sendo esta condição expressa da escritura pública que contém cláusula de reversão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 10 de maio de 2019.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**,  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 10/05/19